DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAIÇARA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Terceiro Setor	3
Justificativa - Ausência de Chamamento Público	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER EXECUTIVO DE GUAIÇARA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.386, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre as medidas complementares e temporárias de prevenção aos sepultamentos, para enfrentamento de emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana por Covid-19 e dá providências complementares.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA Prefeito de Guaiçara, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância nacional, decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as recomendações e instruções do Ministério da Saúde, referente a manejo de corpos no contexto do novo Coronavírus Covid-19;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta medidas complementares e temporárias de prevenção aos sepultamentos, que deverão ser adotadas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional, em decorrência da infecção humana por Covid-19.

Art. 2º - Não são permitidos velórios para os casos de morte suspeita ou atestado por Covid-19:

I – Fica proibido o velório, sendo o corpo manuseado no local do óbito e autorizado seu transporte apenas direto ao cemitério ou ao crematório; e

II – A urna deverá ser lacrada e fica proibida a prática de tanatopraxia, embalsamento ou qualquer outra técnica de conservação.

Art. 3º - Os corpos deverão ser acondicionados em bolsa sanitária biodegradável e impermeável (saco de remoção que atenda as características técnicas sanitárias de resistência a pressão de gases internos).

Parágrafo Único - O acondicionamento acima deverá ser feito pela unidade de saúde onde ocorreu o óbito e só após ser entregue aos serviços funerários, evitando assim exposição desnecessária e maior risco de contaminação e disseminação da doença.

Art. 4º - A concessionária de serviços funerários deverá pulverizar com solução desinfetante hospitalar a parte externa do saco de remoção e acondicionar o cadáver em uma urna definitiva que deverá ser revestida internamente com plástico impermeável e após o lacre a urna deverá passar pelo mesmo processo de desinfecção.

Art. 5º - A despedida deverá ser feita no cemitério ou crematório, em ambiente aberto e ventilado, sem contato com a urna mortuária e sem realização de velório, com número reduzido de pessoas participando e respeitado o distanciamento social de 2 (dois) metros entre elas.

Art. 6º - As pessoas integrantes do grupo de risco, não deverão comparecer na despedida prevista no artigo anterior.

Parágrafo Único – Entende-se como grupo de risco os idosos, portadores de doenças crônicas respiratórias, portadores de doenças cardíacas, grupo imunodeprimidos, diabéticos, hipertensos, gestantes e lactantes.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 16 de abril de 2020

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA

Prefeito de Guaiçara

O presente decreto é digitalizado e publicado no site oficial e em Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal em vigor.

Marcio Henrique de Mendonça

Secretário Municipal da Chefia de Gabinete

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público

Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público

A Instituição sem fins lucrativos, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS, inscrita no CNPJ sob o nº51660.082/0001-31, sito na Rua Pedro de Toledo, Nº. 486, Centro, na cidade de Lins/SP - CEP: 16.400-105, tem por finalidade estatutária, objetivando a promoção de atividades filantrópicas de assistência à saúde, especialmente, de serviços médico-hospitalares. A Santa casa de Lins é uma Instituição Filantrópica, sem fins lucrativos, possui 79 leitos, conta com um Pronto Socorro, o qual se firma como a principal porta de entrada de urgências e emergências e se trata de complemento aos serviços de saúde hospitalar e ambulatorial prestados a qualquer indivíduo que eles necessitam, observada a sistemática de referência do Sistema Único de Saúde – SUS. Atualmente o Pronto Socorro realiza atendimentos de acordo com a demanda de urgência e emergência conforme critérios da classificação de risco implantada desde setembro 2010.

Para que tal parceria se concretize torna-se necessária a descentralização de recursos no valor de até R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), a essa entidade através de formalização de Termo de Fomento, levando às seguintes considerações:

1) A entidade desenvolve há anos atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, atendendo aos anseios de nossos programas de trabalho, bem como aos da população;

2) A Entidade já tem equipe formada para o atendimento do objeto do plano de trabalho, bem como dispõe de espaço físico e estrutura para este tipo de atendimento, cujos custos para implantação para o município seria superior ao proposto no Plano de Trabalho apresentado: “atendimentos, incluindo internações, consultas ambulatoriais e exames; especialidades urgência e emergência, clínica geral, cirurgia geral, cirurgia vascular, cirurgia pediátrica, cardiologia, neurologia, obstetrícia, ortopedia/traumatologia, otorrinolaringologia, UTI Adulto e Neonatal.”.

3) O Decreto Municipal nº 3.078/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações Sociais Civis);

4) A entidade é a única com condições de atender a demanda do objeto constante no item “2” desta justificativa em sua área de atuação;

5) O plano de trabalho foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, e o repasse foi devidamente autorizado pela Câmara Municipal através da Lei Municipal nº. 2766/2020; e

6) Finalmente, dada à exposição de motivos acima descrita considera-se Inexigível a Realização de Chamamento Público, nos termos dos Arts. 31, II cc 32, “caput” e §4º. da Lei 13.019/14, para o estabelecimento de parceria de mútua colaboração com a Instituição Filantrópica sem fins lucrativos, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS.

Guaiçara-SP, 17 de Abril de 2020.

EDILAINE NIZA TEIXEIRA ECHETO

Secretária Municipal de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

O presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil que atuam na área de assistência social do Município de Guaiçara.

Considerando o inciso II do artigo 31 da Lei 13.019 de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, regulamenta a questão da dispensa do Chamamento Público, senão vejamos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - .....

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Considerando a exposição de motivos exarada pela Secretaria Municipal de Saúde e em conformidade com o art. 31, II da Lei 13.019/2014, onde comprovadamente a entidade em questão atende aos princípios legais da lei em comento;

Considerando que o plano de trabalho proposto foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando ainda que os objetos a serem firmados com a Entidade abaixo elencada são de suma importância aos andamentos dos trabalhos assistenciais, e vão de encontro aos anseios de nossa população bem como as necessidades municipais onde este tipo de parceira torna-se economicamente mais viável ao município;

Considerando a manifestação jurídica pela regularidade dos procedimentos adotados; e

Considerando, que a Lei 13.019/14 está devidamente regulamentada no município através do Decreto Municipal Nº. 3.078/2017, portanto a Entidade está ciente das normas que regerão o presente Termo de Colaboração e de que há legislação autorizando tais repasses Lei Municipal Nº. 2766 de 27 de março de 2020, bem como previsões orçamentárias para tanto conforme documento em anexo, defiro a formalização do Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS, inscrita no CNPJ sob o nº51660.082/0001-31; sem a realização do Chamamento Público no valor de até R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)

Encaminhem-se os autos ao Setor competente para as medidas previstas no § 1º artigo 32 da Lei 13.204/2015 e §1º artigo 35 do Decreto Municipal Nº. 3.078/2017.

Após, remeta-se os processos à Assessoria de Projetos e Convênios para as demais providências.

Guaiçara-SP, 17 de Abril de 2020

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal